



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera a [Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019](#), que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do [Regimento Interno](#),

considerando a conveniência de modernizar a gestão dos valores destinados a peritos, tradutores e intérpretes, mediante delegação de competência ao Presidente para sua fixação por ato administrativo, permitindo maior agilidade na adequação às variações econômicas e às especificidades técnicas, em consonância com a disponibilidade orçamentária e com as necessidades da prestação jurisdicional,

***RESOLVE, ad referendum:***

**Art. 1º** A [Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Cada Tribunal Regional do Trabalho publicará edital, fixando os

requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados, nos termos desta Resolução e nas demais regulamentações vigentes, observando-se o modelo constante do Anexo Único.

.....  
Art.21. Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais, observado o limite máximo disposto em Ato da Presidência do CSJT, será fixado pelo juiz, atendidos:

.....  
Art. 23. A solicitação de pagamento dos valores devidos a tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juiz processante, de acordo com a Tabela constante de Ato da Presidência do CSJT.

Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante de Ato da Presidência do CSJT, observados o grau de especialização do tradutor ou do intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao Presidente do Tribunal, para análise e autorização." (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o Anexo I da [Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019](#), renumerando-se o Anexo II como Anexo Único.

**Art. 3º** Altera-se o terceiro CONSIDERANDO do Anexo II, para passar a constar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO que o art. 3º da [Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 247, de 25 de outubro de 2019](#), dispõe que "cada Tribunal Regional do Trabalho publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados nos termos desta Resolução e das demais regulamentações vigentes, observando-se o modelo constante do Anexo Único" (NR)

**Art. 4º** Republique-se a [Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019](#), e seu Anexo, na forma prevista neste Ato.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.